

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR E RESERVATÓRIO DE ÁGUA TÉRREO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE GORDURA DA COZINHA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0185/2023-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0185/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviço de Limpeza e Higienização de Caixa d'água superior e reservatório de água térreo, limpeza e desinfecção de caixa de gordura da cozinha da Unidade do Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Faíçalville, Mesa Brasil e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR E RESERVATÓRIO DE ÁGUA TÉRREO</b> A CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR TEM ALTURA APROXIMADA DE 18M COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 MIL LITROS, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E DIVIDIDA INTERNAMENTE EM DUAS PARTES; O RESERVATÓRIO TÉRREO TEM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 MIL LITROS; <b>LOCAL: SESC ANÁPOLIS</b>	SVÇ	2		
2	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE CAIXA DE GORDURA</b>	SVÇ	2		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	A CAIXA DE GORDURA É CONSTRUÍDA EM ALVENARIA COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO DE FÁCIL ACESSO, POSSUI UMA CAPACIDADE APROXIMADA DE 100L LOCALIZADA EM FRENTE AO DEPÓSITO DA COZINHA; <b>LOCAL:</b> SESC ANÁPOLIS				
3	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA</b> 01 RESERVATORIO SUPERIOR EM CONCRETO DE 20.000 LITROS; 01 RESERVATÓRIO INFERIOR EM CONCRETO DE 20.000 LITROS; 02 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1.000 LITROS; <b>LOCAL:</b> SESC CAMPINAS	SVÇ	2		
4	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA</b> 01(UM) RESERVATÓRIO INFERIOR 500.000 L/500 M <sup>3</sup> ; 01(UM) RESERVATÓRIO SUPERIOR 90.000 L/90M <sup>3</sup> ; <b>LOCAL:</b> SESC FAIÇALVILLE	SVÇ	2		
5	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE CAIXA DE GORDURA</b> 01 (UMA) CAIXA DE GORDURA LOCALIZADA NA LANCHONETE II DE 0,70 M <sup>3</sup> ; 01 (UMA) CAIXA DE GORDURA LOCALIZADA NO CORREDOR DE ACESSO NO PISO INFERIOR DA LANCHONETE I DE 1,00 M <sup>3</sup> ; <b>LOCAL:</b> SESC FAIÇALVILLE	SVÇ	2		
6	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA</b> 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE MIL LITROS, LOCALIZADOS NA LAJE DO BLOCO ADMINISTRATIVO; <b>LOCAL:</b> MESA BRASIL SESC GOIÁS	SVÇ	2		
7	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE CAIXA DE GORDURA</b> 02 (DUAS) CAIXAS DE GORDURAS DE 18 LITROS, LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO E JARDIM EXTERNO; <b>LOCAL:</b> MESA BRASIL SESC GOIÁS	SVÇ	2		
8	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA</b> 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE CONCRETO DE MIL LITROS CADA, LOCALIZADOS NA LAJE DO BLOCO ADMINISTRATIVO; <b>LOCAL:</b> SESC UNIVERSITÁRIO	SVÇ	4		
9	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO/SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO DA REDE DE ESGOTO/PLUVIAL</b> <b>CAIXAS DE ESGOTO:</b> 13 CAIXAS LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO E PARQUE AQUÁTICO ADULTO:03 CAIXAS 70X70 COM PROFUNDIDADE DE 50 CM;1 CAIXA 30X30 COM PROFUNDIDADE DE 60CM;2 CAIXAS 80X80 COM PROFUNDIDADE DE 70CM;1 CAIXA 40X50 COM PROFUNDIDADE DE 40CM;1 CAIXA 60X60 COM PROFUNDIDADE DE 2,00M;2 CAIXAS 50X50 COM PROFUNDIDADE DE 40CM;1 CAIXA 30X30 COM PROFUNDIDADE DE 1,20CM;1 CAIXA 80X40 COM PROFUNDIDADE DE 1,20CM;1 CAIXA 1,60X80 COM PROFUNDIDADE DE 2,20; <b>CAIXAS DE PASSAGEM:</b> 7 CAIXAS DE 40X40 COM PROFUNDIDADE DE 50 CM; <b>CAIXAS PLUVIAIS:</b> 6 CAIXAS 40X50 COM PROFUNDIDADE DE 1,20; <b>LOCAL:</b> SESC UNIVERSITÁRIO	SVÇ	4		
10	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO/SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE CAIXA DE GORDURA</b>	SVÇ	4		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	2 (DUAS) CAIXAS DE GORDURA LOCALIZADAS NO PARQUE AQUÁTICO ADULTO: 1 CAIXA DE 40X40 COM PROFUNDIDADE DE 30CM; 1 CAIXA 1,00X1,00 COM PROFUNDIDADE DE 1,20; <b>LOCAL:</b> SESC UNIVERSITÁRIO				
11	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO/DESINFECÇÃO INTERNA E EXTERNA DE CAIXAS D'ÁGUA</b> 6 (SEIS) CAIXAS D'ÁGUA DE AMIANTO DE 1000 LITROS LOCALIZADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES; <b>LOCAL:</b> SESC UNIVERSITÁRIO	SVÇ	4		
12	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO/DESINFECÇÃO INTERNA E EXTERNA DE CAIXAS D'ÁGUA</b> 4 (QUATRO) CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 500 LITROS LOCALIZADAS NA MARQUISE DA ACADEMIA; <b>LOCAL:</b> SESC UNIVERSITÁRIO	SVÇ	4		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. O presente contrato, celebrado entre o Sesc Goiás e a empresa Contratada, poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado, neste instrumento, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 26, §2º da Resolução Sesc nº 1252/12.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0185/2023-PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e prévio agendamento de cada unidade;

4.2. A periodicidade dos serviços ocorrerá conforme solicitação das unidades e, conforme a seguir:

- a) Sesc Anápolis - itens 1 e 2: a cada seis meses;
- b) Sesc Campinas - item 3: a cada seis meses;
- c) Sesc Façalville - itens 4 e 5: a cada seis meses;
- d) Mesa Brasil Sesc Goiás - itens 6 e 7: a cada seis meses;

- 
- e) Sesc Universitário - itens 8 ao 12: a cada três meses;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o envio da Ordem de Compra;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada de todos os serviços prestados, devendo ser emitida após a conclusão dos serviços realizados;
- 4.5. Os profissionais da Contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados;
- 4.6. Caso o serviço esteja sendo executado com má qualidade ou em desacordo com o solicitado neste Contrato, a empresa Contratada será informada e o serviço deverá ser refeito, em conformidade, sem ônus adicional em até 10 (dez) dias corridos após a notificação de desacordo;
- 4.7. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. Os locais da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: ISENTO) - ITENS 1 E 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

CEP: 75110-180

Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6905

b) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09 I.E.: ISENTO) - ITEM 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74520-070

Telefone: (62) 3522-6400 / (62) 3522-6405.

c) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO) - ITENS 4 E 5

---

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010

Telefone: (62) 3522-6300 / (62) 3522-6305.

d) MESA BRASIL SESC GOIÁS (CNPJ: 03.671.444/0011-19 I.E.: ISENT0) - ITENS 6 E 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas, qd. 45-A, It. 01/60, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

CEP: 74675-830

Telefone: (62) 3522-9500 / (62) 3522-9505.

e) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E.: ISENT0) - ITENS 8 AO 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100

Telefone (62) 3522-6100 / (62) 3522-6105.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos das subcláusulas 6.1 e 6.2 desta cláusula.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

6.8. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos desta cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.10. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.11. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

6.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do 6.7 desta cláusula.

6.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado;

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Todas as despesas com deslocamento de pessoal, diárias, combustível, impostos, encargos trabalhistas, necessários para execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada;

8.2. A empresa contratada deverá emitir laudo técnico detalhado de cada serviço realizado, certificado de garantia dos serviços e relatório técnico dos serviços realizados. Comprovando a realização da manutenção na periodicidade exigida pela Vigilância Sanitária;

8.3. A empresa contratada deverá estar devidamente capacitada com documentação comprobatória em dia, com equipe treinada para a realização dos serviços;

8.4. A limpeza permanente e final nas áreas de execução é de responsabilidade da empresa contratada;

8.5. A empresa contratada, para prestação de serviço, prestará os serviços de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante. Todo material necessário para execução do serviço, assim como todos os EPI'S a serem utilizados pelos prestadores de serviços é de responsabilidade da contratada;

8.6. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência, acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços;

8.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.;

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.



10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) SESC ANÁPOLIS – ITENS 1 E 2**

**Fiscal:** Paulo Vitor de Lima  
Assistente Administrativo

**Matrícula:** 10561 **CPF:** xxx.xxx.xxx-68  
**Suplente:** Denis Edson Leite Sales



Assistente Administrativo

Matrícula: 5931 CPF: xxx.xxx.xxx-60

**b) SESC CAMPINAS – ITEM 3**

**Fiscal:** Paulo de Faria Veloso

**Suplente:** Nubia Ester C.S. Silva

Assistente Técnico I

Secretaria da Gerência do Sesc Campinas

Matrícula: 2303 CPF: xxx.xxx.xxx-20

Matrícula: 9787 CPF: xxx.xxx.xxx-20

**c) SESC FAIÇALVILLE – ITENS 4 E 5**

**Fiscal:** Patrícia Ferreira Santos Nunes

**Suplente:** Stanisleia T. Carvalho Caixeta

Chefe do Setor de Serviços Gerais

Encarregada de Serviços Gerais

Matrícula: 4926 CPF: xxx.xxx.xxx-42

Matrícula: 10908 CPF: xxx.xxx.xxx-68

**d) MESA BRASIL SESC GOIAS– ITENS 6 E 7**

**Fiscal:** Luciano Alves de Castro

**Suplente:** Cleber Silva dos Santos

Assistente administrativo III

Assistente administrativo II

Matrícula: 6816 CPF: xxx.xxx.xxx-71

Matrícula: 7038 CPF: xxx.xxx.xxx-00

**e) SESC UNIVERSITÁRIO - ITENS 8 AO 12**

**Fiscal:** Brayner Heep Lagares

**Suplente:** Alexandre Ismael Neves

Assistente Técnico I

Assistente administrativo II

Matrícula: 11679 CPF: xxx.xxx.xxx-07

Matrícula: 6517 CPF: xxx.xxx.xxx-04

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: